



LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 05 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre o ajuste da alíquota de contribuição patronal para suprir o custo suplementar do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, conforme estudo atuarial e, dá outras providências".

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de março de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 14º da Lei Municipal nº 658, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelas Leis Municipais nº 785, de 28 de julho de 2008, 795, de 05 de fevereiro de 2009, 874 de 25 de junho de 2010 e 071 de 08 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - "As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 22,00% (vinte e dois por cento) contribuição do Município e 11,00% (onze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada a contribuição do Município".

§ 1º - A contribuição do Município de 22,00% (vinte e dois por cento) que se refere o caput acima será composto da seguinte forma:

a) - 17,75% (dezessete e setenta e cinco por cento) de custo normal;

b) - 4,25% (quatro e vinte e cinco por cento) de custo suplementar (1º ano).

§ 2º - O Executivo Municipal de Meridiano fará aportes anuais nas contribuições previdenciárias patronais, a título de contribuição suplementar (item b do § 1º da presente Lei) para cobrir o déficit técnico conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, da seguinte forma:

ANO	% DA FOLHA	ANO	% DA FOLHA
2013	4,25%	2028	23,19%
2014	5,51%	2029	24,45%
2015	6,77%	2030	25,71%
2016	8,04%	2031	26,97%
2017	9,30%	2032	28,23%
2018	10,56%	2033	29,50%
2019	11,82%	2034	30,76%
2020	13,09%	2035	32,02%

RUA: LUIZA FELTRIN CHILLEN, 1716 - CENTRO - MERIDIANO/SP - CEP: 15.625-000

E-MAIL: MERIDIANO@MERIDIANO.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL
MERIDIANO

WWW.MERIDIANO.SP.GOV.BR

CNPJ: (MF) 45.116.092/0001-08



143

4

2021	14,35%	2036	33,28%
2022	15,61%	2037	34,55%
2023	16,87%	2038	35,81%
2024	18,14%	2039	37,07%
2025	19,40%	2040	38,33%
2026	20,66%	2041	39,60%
2027	21,92%	-	-

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de março de 2013.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP